

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Ano 2024 - Ajuste Direto 06/2024

SERVIÇO DE CONSULTARIA TÉCNICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FSE DAS TIPOLOGIAS: CURSOS PROFISSIONAIS, CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS E CENTROS QUALIFICA – ANO 2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Escolas de Anadia, com sede na I Anadia, contribuinte n.º [redacted] representado neste ato pelo Diretor do Agrupamento, com n.º [redacted]

SEGUNDO OUTORGANTE: Manuel Fernando Gomes Sociedade Unipessoal, Lda, com escritório, [redacted], concelho de [redacted], com o n.º fiscal [redacted] representado neste ato pelo [redacted] com n.º [redacted]

A adjudicação da prestação de serviços obteve autorização, por despacho do Presidente do Conselho Administrativo, a 21 de maio de 2024, tendo sido também nesse ato aprovada a minuta do presente contrato e o mesmo está sujeito às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, na modalidade de Consultoria Técnico-Financeira, a realizar no Agrupamento de Escolas de Anadia no âmbito dos projetos financiados pelo FSE das tipologias: Cursos Profissionais, Cursos de Educação e Formação de Jovens e Centros Qualifica, para o ano 2024.

O serviço em questão reveste-se de Serviços de Consultoria Técnico-Financeira, na modalidade de consultoria técnica, cumprindo os requisitos legais exigidos nos artigos 42.º e 43.º da Lei nº 82/2023 de 29 de dezembro (LOE2024)Cláusula 2.ª

Obrigações da entidade certificadora

O primeiro outorgante compromete-se a:

- Fornecer ao segundo outorgante os materiais, textos de apoio e outro material solicitado que se revele necessário ao cumprimento do projeto de formação e que seja comportável pelo orçamento da ação.
- Disponibilizar o equipamento solicitado no projeto de formação, na medida em que seja comportável pelo orçamento da ação.
- Fornecer ao segundo outorgante todos os documentos, elementos e informações que lhe forem solicitados, bem como a cumprir as orientações que lhe forem comunicadas, desde que tais obrigações sejam consideradas necessárias à boa execução dos serviços acordados.
- Remunerar o segundo outorgante no montante total 9.750 € (nove mil setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor. Este valor será faturado em 4 parcelas de igual valor - 2.437,5 €/cada. O valor dos 9.750 € + Iva é repartido da seguinte forma tendo em conta das o acompanhamento das diferentes tipologias, a saber:
 - Para acompanhamento da operação dos Cursos Profissionais - ano letivo 23/24 - 6.000 € + IVA;
 - Para acompanhamento da operação dos Cursos dos Cursos de Educação e Formação de Jovens - ano letivo 23/24 – 1.200 € + IVA;
 - Para o acompanhamento durante o ano de 2024 da operação que financia o Centro Qualifica - 2.550 € + IVA.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Empresa

1. O segundo outorgante compromete-se a:

- Cumprir as atividades inerentes ao objeto do contrato pelo período compreendido entre maio a dezembro de 2024.
- Cumprir todas as tarefas relativas ao funcionamento do projeto, segundo as normas e as orientações previamente estabelecidas, nomeadamente:

- Introdução e tratamento dos dados da Execução Física do projeto na plataforma Balcão dos Fundos;
 - Apuramento dos montantes a imputar a cada projeto por reembolso ou saldo final;
 - Cálculo de taxas de imputação das despesas gerais, caso se aplique;
 - Apoio e organização do dossier Técnico Administrativo do projeto.
 - Pedidos de reembolso e Pedidos de Alteração ao projeto.
 - Pedido de Saldo Final.
- c) Comunicar ao Diretor, com a máxima antecedência possível, qualquer falta às sessões de trabalho.
- d) Zelar pela conservação de materiais e equipamentos que lhe forem confiados durante as sessões de trabalho.
2. Quaisquer outros trabalhos, não especificados no número anterior, deverão ser objeto de acordos distintos do presente Contrato.
3. O segundo outorgante, não é responsável por qualquer ato ou omissão do primeiro outorgante que colida com a regulamentação técnica e jurídica do Fundo Social Europeu, Nacional e Comunitária, e bem assim com as obrigações e deveres fixados na Decisão de Aprovação – Termo de Aceitação.

Cláusula 4.ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão apresentada pelo primeiro outorgante só poderá acontecer após audição do segundo outorgante.
3. A rescisão apresentada pelo segundo outorgante deverá fazer-se acompanhar de uma comunicação escrita ao Diretor, apresentando os motivos.

Cláusula 5.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de

Cláusula 6.ª
Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. 111-B/2017 de 31 de agosto, é designado o

Cláusula 7.ª
Disposições finais

1. Os pagamentos, ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O segundo outorgante garante o tratamento sigiloso da informação recolhida e, conseqüentemente, a não utilização da mesma para outros fins que a cabal prossecução dos estudos e serviços integrados no presente contrato.
3. O presente contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Anadia, 29 de maio de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: _____
Num. de Identificação: _____
Data: _____

(O Diretor do Agrupamento)

Assinado por: I _____

Num. de Identificação: _____
Data: _____

(O Sócio-gerente da empresa)